

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.434, DE 28 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CORRIDA CICLÍSTICA E PEDESTRE LORENA/CANAS E CANAS/LORENA

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica instituída e oficialmente incluída no Calendário Esportivo de Lorena, a corrida pedestre e ciclística Lorena/Canas e Canas/Lorena.

Artigo 2º – As corridas deverão ser realizadas, anualmente, no dia 30 de dezembro de cada ano, dia da votação da emancipação do município de Canas de Lorena/SP.

Artigo 3º - A prefeitura de Lorena buscará celebrar parceria com a prefeitura de Canas para a realização das mesmas.

Artigo 4º - A Secretaria de Esportes de Lorena buscara, outrossim, o apoio da Policia Rodoviária Estadual, Federal, da SABESP, Policia Militar e outros, para o sucesso do evento.

Artigo 5º - A premiação será padrão, de responsabilidade da Prefeitura de Lorena e parceiros.

Parágrafo único – Alternadamente, no ano em que a corrida pedestre sair de Lorena, chegada em Canas, no mesmo dia, a corrida ciclística devera sair de Canas, com chegada em Lorena. Os melhores horários serão definidos, oportunamente, pelos parceiros.

AS AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 6° - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Lorena, 28 de maio de 2011.

PAULO ČESAR NEME Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal